# CÂMARA MUNICIPAL



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 010/97

**PROJETO N.º 008/97** 

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

Estabelece novo valor ao abono pecuniário
de que trata a Lei Municipal nº 1.269, de
30 de junho de 1995.
·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Lei 1259/97

DIGITALIZADO

. . .



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 002/97

Itapevi, 31 de março de 1997

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Cârnara, o incluso Projeto de Lei, que estabelece novo valor ao abono pecuniário de que trata a Lei Municipal nº 1.269, de 30 de junho de 1995.

Para viabilizar correto entendimento dos motivos que levaram o Poder Público Municipal a autorizar a concessão de abono pecuniário mensal no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), encaminho, anexo, cópia da Mensagem nº 020/95, que acompanhou o Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 1.269, de 30 de junho de 1995.

Encaminho, outrossim, cópia da Mensagem nº 014/96, que acompanhou o Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 1.312, de 19 de abril de 1996, onde foi estabelecido, ao abono pecuniário, o valor que vigora ainda para o presente mês de abril, de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Impende esclarecer, todavia, que o reajuste do convênio não importa, necessariamente, em reajuste do abono pecuniário, porque - neste ponto reitero o teor da Mensagem nº 020/95 - não existe vinculação direta entre o benefício do abono e o convênio, ou seja, todos os funcionários recebem o abono, inclusive aqueles que, por qualquer motivo, não se interessam pelo convênio médico-odontológico.

Assim sendo, o que se busca, propriamente, é manter o valor do abono pecuniário em nível compatível com o valor do convênio médico-odontológico, todavia não porque um é vinculado ao outro, mas porque, reconhecidamente, os funcionários, em maioria, dependem do abono para a manutenção desse convênio.

Necessário considerar, para tanto, que hoje 1.448 funcionários (incluindo aposentados e pensionistas) estão conveniados, na qualidade de titulares, para atendimento médico-odontológico através da Associação dos Funcionários Públicos de Itapevi. Existem, ainda, 875 pessoas mantidas no convênio por funcionários, na qualidade de dependentes ou agregados, aos quais o abono não alcança.

(M



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Impende esclarecer, finalmente, que embora o reajuste do convênio seja tratado diretamente pela Associação dos Funcionários Públicos, justamente porque, não sendo ato que se vincule ao abono, não exige qualquer manifestação do Poder Público, a Diretoria da Associação dos Funcionários justificou devidamente, a este Executivo, a percentagem de reajustamento levada a efeito - tendo por base os ditames legais atinentes à espécie e, ainda, as melhorias que se pretende determinar para o próximo período - e estará à disposição dessa Egrégia Casa de Leis para qualquer esclarecimento.

Por se tratar de matéria de real interesse dos funcionários, que repercute diretamente no bom andamento dos serviços públicos, solicito seja sua apreciação realizada em regime de urgência, conforme prerrogativa conferida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

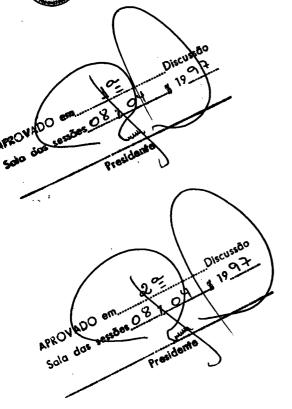
Cordialmente,

SÉRGIO MONTANHEIRO Prefeito

RECEBEMOS

llustríssimo Senhor ROBERTO TOSHIO SATO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 008/97

(Estabelece novo valor ao abono pecuniário de que trata a Lei Municipal nº 1.269, de 30 de junho de 1995)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do abono pecuniário de que trata a Lei Municipal nº 1.269, de 30 de junho de 1995, fica alterado para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), devendo incidir, em folha de pagamento, a partir do mês de maio/97, referente ao período de abril/97, e assim consecutivamente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 31 de março de 1997

SÉRGIO MONTANHEIRO Prefeito

Sala das sessões 01 / 04 / 97



"TTAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM № 020/95

Itapevi, 22 de junho de 1995

A Burrel of September &

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Público Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 (dezesseis reais) ao mês.

A propositura tem por objetivo possibilitar que os servidores de menor podér aquínitivo possam permanecer no convênto médico-odontológico em grupo firmado pela Associação dos Funcionários Públicos de Itapevi.

Esclareço, para tanto, que a Associação referida firmou, em 1994, convênio médico-colontológico específico para os associados, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por pessoa.

O beneficio teve imediata aceitação por parte dos funcionários, que passaram a fazor parte da Associação, interessados em participar do convento médico-odontológico, incluindo, inclusive, dependentes, visto que este lhes possibilita rápido atendimento, viabilitando, também, maior assiduidade ao trabalho, e isto porque as consultas são marcadas com antecedência, não exigindo, portanto, grande dispéndio de tempo.

O valor do convênio, todavia - não obstante de apenas R\$ 12,00 (doze reais) -, não se mostrou viável para todos os funcionários, especialmente para aqueles que, por ausência de qualificação técnica e escolaridade, percebem menores salários.

(11.01/03)





"TTAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme esclarecimento de Associação, em razão do valor, diversos servidores toram obtindos a deixar o convênio, e outros pretendem tazê-lo em breve, principalmente porque, em decorrência do tempo, haverá, necessariamente, que se promover reajuste no preço inicialmente estabelecido, devendo este ser modificado para R\$ 16,00 (decesseis reals) já no mês de julho p.f.

Não pode a Administração Fública, por força de impedimento legal, trazer para sí a obrigação do pagamento de convênio médico-odontológico.

Nada impede, porem, que co conceda o abono pecuniário. Embora não vinculado ao convenio, o abono permitirá que os funcionários continuam participando do benefício conquistado pela Associação a que pertencem.

Não há que se imaginar, no entanto, que os servidores não utilizarão o abono pecuniário para manutenção do convênio. Embora não haja vinculação entre abono e convênio, hoje 1.355 servidores estão conveniados com a organização médica - não considerados, neste número, os dependentes.

Torna-se claro, portanto, que a manutenção do benefício é de legítimo interesse dos trabalhadores, não sendo justo, portanto, permitir que os servidores de menor poder aquisitivo sejam excluidos desse atendimento.

Impende esclarecer, ainda, que o abono pecuniário deve ser concedido a todos os servidores, embora não resulte em real benefício aos servidores que auferem maior renda mensal, bem como que referido abono não resulta em pagamento diferenciado dos níveis salariais verificados no mercado de trabalho, e isto em razão do valor, que não chega a produzir modificação significativa na folha de pagamento.

Esclareço finalmente, que, conforme informação prestada pelo Presidente da Asseriação dos Funcionários Públicos de Itapevi, o convenio foi firmado sem carência para qualquer espécie de atendimento, fato que não ocorre quando o conveniado se desvincula e posteriormente retorna.

Assim sendo, a urgência na análise da propositura, que ora solicito, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, se faz necessária para evitar maiores transtornos aos participantes do benefício.

(11.02/03)



"TPAPEVI \* Cidade Esperanças" ESTADO DE SAO PAULO

Sende o que no apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada calimato disminita con aderação.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS CARAMEZ Projeito

Excelentissimo Senhor
JADIR FRANCISCO ANTONIO
DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

(11.03/03)



" HAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SAO PAULO

#### PROJETO DE LEINº

(Dispoe sobre concessão de obono pecuniário aos servidores do Poder Publico Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 ao més)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, l'éleito do Municipio de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conteridas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Hunicipal de Lapevi aprovou ele unciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Jublico Municipal, no valor individual de R\$ 16,00 (dezesseis reais) ao mês.

Parágrafo único - O valor referido no "caput" deste artigo não será incorporado ao vencimento base.

Art 2º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revoyadas as disposições em contrário.

Itapevi, 22 de junio de 1999

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

SÉRGIO BOSSAM Secretário de Negocios Jurídicos



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 14/96

Mapevi, aos 02 de abril de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei, que cuida de alterar o valor do abono pecuniário criado pela Lei nº 1.269, de 30 de junho de 1995.

一大大學 经股份管理 医甲基氏管 经收益 经收益 医皮肤 经经济的

and the state of t

A medida se faz necessária uma vez que o valor anterior do referido abono foi fixado em R\$ 16,00 (dezesseis reais), há quase 1 (um) ano e deve ser reajustado de modo a manter o mesmo padrão, de forma a impedir que a inflação verificada no período o corroa.

Há que se ressaltar, que o abono ora reajustado, em muito contribui para o bem estar dos servidores da Administração Municipal, na medida em que lhes propicia e a seus familiares a possibilidade de poder contar com um melhor atendimento médico e odontológico.

Por outro lado, há dotação suficiente prevista no orçamento para suportar o acrescimo de despesas que o projeto porporcionará, valendo acrescentar, contudo, que a despesa retornará em benefício da Administração Pública, dos servidores e da população em geral, que poderá contar com uma melhor qualidade de serviços públicos prestados, se levarmos em conta que o trabalho executado por pessoa sadia é muito mais produtivo que aquele prestado por servidor adoecido.



"TTAPEVI - Cidade Espéránça" ESTADO DE SÃO PAULO

Por ser medida de relevância, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD.Presidente da Câmara Municipal de

ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , do do do do 1996

"Dispõe sobre altoração do valor de abone pecuniário de que trata a Lei nº 1.269, de 30, de junho de 1995"

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica alterado para R\$ 18,00 (dezoito reais), o valor do abono pecuniário de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.269, de 30 de junho de 1995.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3% Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1996.

abril de 1996

Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer nº 002, de 1997

Das Comissão nºs I e II sobre o Projeto de Lei nº 008, de 1997

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, Sérgio Montanheiro, o Projeto em epígrafe, estabelece novo valor ao abono pecuniário de que trata a Lei Municipal nº 1.269, de 30 de junho de 1995.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A presente iniciativa trata de matéria cuja competência enquadra-se dentro da esfera do Chefe do Executivo Municipal, satisfazendo as condições de legalidade e constitucionalidade à sua aprovação.

O inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapevi autoriza privativamente ao Sr. Prefeito a editar regras sobre os vencimentos dos servidores da Administração Pública.

Tem-se assim que, satisfeitas as condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, nosso parecer é pela sua aprovação.

Quanto ao mérito da presente propositura, nosso parecer é também pela sua aprovação, eis que é medida que visa garantir a continuidade de um benefício, já anteriormente adquirido pelos servidores municipais, não se tratando de aumento da remuneração, mais mero abono, razão pela qual não se vê qualquer óbice à sua aprovação.



RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Pelo que o parecer desta relatoria é favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, devendo, feitas as anotações de estilo, ser remetido ao Plenário nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 1997

Comissão I

Maria Ruth Banholzer (relatora)

Antemo Rodrigues da Silva

Valter Francisco Antonio

Comissão II

Antorio Cardoso Filho

Lineu Alberto de Goe

Jank: Paulins :



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### **AUTOGRAFO Nº 002/97**

(Projeto de Lei nº 008/97 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI

(Estabelece novo valor ao abono pecuniário de que trata a Lei Municipal n.º 1.269, de 30 de junho de 1.995)

Art. 1° - O valor do abono pecuniário de que trata a Lei Municipal n.° 1.269, de 30 de junho de 1.995, fica alterado para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), devendo incidir em folha de pagamento, a partir do mês de maio/97, referente ao período de abril/97, e assim consecutivamente.

Art. 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de abril de 1.997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROCIÉRIO DE ALMEIDA

l - Secretário

Vehan



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTOGRAFO Nº 002/97

(Projeto de Lei nº 008/97 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE LEI

(Estabelece novo valor ao abono pecuniário de que trata a Lei Municipal n.º 1.269, de 30 de junho de 1.995)

Art. 1° - O valor do abono pecuniário de que trata a Lei Municipal n.° 1.269, de 30 de junho de 1.995, fica alterado para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), devendo incidir em folha de pagamento, a partir do mês de maio/97, referente ao período de abril/97, e assim consecutivamente.

Art. 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de abril de 1.997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROGI**ERTO** DE ALMEIDA

Secretário

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Prof. 030/08/07

LEI Nº 1.359, DE 10 DE ABRIL DE 1997

(Estabelece novo valor ao abono pecuniário de que trata a Lei Municipal nº 1.269, de 30 de junho de 1995)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do abono pecuniário de que trata a Lei Municipal nº 1.269, de 30 de junho de 1995, fica alterado para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), devendo incidir, em folha de pagamento, a partir do mês de maio/97, referente ao período de abril/97, e assim consecutivamente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 10 de abril de 1997

SÉRGIO MONDANHEIRO
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 10 de abril de 1997.

LAÉRCIO ARMANDO COELHO Secretário de Governo